Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
QUEM TEM FÉ CONSTRÓI
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CNPJ 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1964
Esc.: SDS Ed. Miguel Badya – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF
E-mail: pmlza@ solar.com.br

LEI nº 2428 de 28 de novembro de 2001.

"Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Luziânia/GO aos passageiros especificados."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurado o direito à gratuidade no transporte coletivo convencional de Luziânia, aos passageiros que sejam:

- Integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar/GO;

- Integrantes da Polícia Civil/GO.

Art. 2º - Os passageiros especificados, mesmo sem estarem trajando o Uniforme da Corporação ou Órgão (fardados), cabendo-lhe a apresentação da carteira de identificação funcional ao condutor do ônibus.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro de 2001.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal